

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 56/2021 de 23 de março de 2021

A Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2021, de 1 de fevereiro, aprovou um apoio excecional a atribuir a trabalhadores independentes que, como profissionais liberais, exerçam, em regime de exclusividade, atividades na área da cultura, e que sejam residentes na Região Autónoma dos Açores.

Através da referida Resolução, foi também aprovado um apoio excecional a atribuir às pessoas coletivas sem fins lucrativos da área da cultura, desde que estas tenham domicílio profissional ou sede na Região Autónoma dos Açores.

A aplicação prática da Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2021, de 1 de fevereiro, veio demonstrar a necessidade da previsão de novos prazos para apresentação das candidaturas de acesso aos apoios nela previstos, pelo que cumpre proceder à alteração do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2021, de 1 de fevereiro.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Alterar o ponto 8 do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 28/2021, de 1 de fevereiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 15, de 1 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

«8. O prazo para apresentação das candidaturas para acesso aos apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 é fixado por despacho da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, a publicitar no portal do Governo Regional dos Açores, no sítio da Direção Regional da Cultura.»

2 – O Regulamento anexo à Resolução n.º 28/2021, de 1 de fevereiro, publicado no Jornal oficial, I Série, n.º 15, de 1 de fevereiro de 2021, com as alterações introduzidas pela presente Resolução, é republicado em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante.

3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 16 de março de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

Republicação do Regulamento

(a que se refere o n.º 2)

1. O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à concessão do apoio aos trabalhadores independentes que, como profissionais liberais, exerçam, em regime de exclusividade, atividades na área da cultura, e que sejam residentes na Região Autónoma dos Açores, bem como às pessoas coletivas sem fins lucrativos da área da cultura, desde que estas tenham domicílio profissional ou sede na Região Autónoma dos Açores.

2. Para efeitos do número anterior, podem candidatar-se ao apoio ali referido, as pessoas singulares que, enquanto trabalhadores independentes, na área da cultura, inscritos como profissionais liberais nos termos do n.º 2 do anexo I da Tabela de atividades do artigo 151.º do CIRS, aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, exerçam a atividade em regime de exclusividade e apresentem comprovativos do IRS de 2019 bem como do E-fatura de 2020.

3. Caso a situação profissional das pessoas singulares referidas no número anterior tenha sofrido alteração de 2019 para 2020, designadamente a perda de emprego devem fazer prova da sua situação através de comprovativo do respetivo enquadramento perante a segurança social.

4. Para efeitos do n.º 1, podem candidatar-se ao apoio as pessoas coletivas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, da área da cultura, que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social e que

no âmbito da sua atividade tenham sofrido, comprovadamente, perda de rendimentos.

5. O apoio a atribuir às pessoas singulares é mensal, tem o valor máximo do Indexante de Apoios Sociais, (IAS), é calculado, tendo em conta o apoio recebido do Instituto da Segurança Social dos Açores, ISSA, (o valor do apoio é a diferença entre o valor do IAS e o valor recebido pelo ISSA) e é processado desde janeiro de 2021 a junho de 2021.

6. O apoio a atribuir às pessoas coletivas, sem fins lucrativos, é anual, tem o valor de €500,00 para as entidades que não tem sede própria e de €1000,00 para aquelas que têm sede própria.

7. Os apoios previstos no presente regulamento não são cumuláveis com outros apoios concedidos pelo Governo Regional dos Açores.

8. O prazo para apresentação das candidaturas para acesso aos apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 é fixado por despacho da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, a publicitar no portal do Governo Regional dos Açores, no sítio da Direção Regional da Cultura.

9. As candidaturas apoios referidos nos n.ºs 1 e 2 são efetuadas em formulário próprio, que constitui anexo ao presente regulamento e que está disponível no Portal da Direção Regional da Cultura.

ANEXO

APOIO ÀS PESSOAS SINGULARES E PESSOAS COLETIVAS SEM FINS
LUCRATIVOS DA ÁREA DA CULTURA

Resolução do Conselho do Governo n.º de
Formulário de Candidatura

Exmo. Diretor Regional da Cultura

Identificação da entidade (estrutura ou individual)

Entidade (nome ou designação social): [preencher]

Natureza jurídica: [preencher]

Tipo de entidade: [preencher]

Estatuto da entidade: [preencher]

Área de atividade: [preencher]

Morada ou sede: [preencher]

Código postal/Localidade: [preencher]

Código de atividade (Tabela aprovada pela Portaria n.º 1011/2001, de
21 de agosto) [preencher]

Correio eletrónico: [preencher]

Tipo de atividades que tem desenvolvido nos últimos 3 anos
(necessária): [preencher]

Responsável pela candidatura

Nome: [preencher]

Função: [preencher]

Telefone/Telemóvel: [preencher]__

Dados da Candidatura

O apoio solicitado destina-se a: [preencher]

Descrição geral das despesas:

Despesas Correntes: [preencher]

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição do apoio através da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital - Direção Regional da Cultura, entidades responsáveis pelo tratamento, nos termos melhores descritos no Regulamento do referido apoio.

Atesto que a entidade/ pessoa singular cumpre os requisitos de elegibilidade definidos no Regulamento de Atribuição de Apoio às pessoas singulares e pessoas coletivas sem fins lucrativos da área cultura da Região Autónoma dos Açores.

Declaro ainda que a entidade/ pessoa singular tem a sua situação tributaria e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, e perante o Instituto de Segurança Social dos Açores.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura,

(Conforme BI/CC)

